



(Fl. 2 do Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.837, de 10 de outubro de 2018.)

Orientações de preenchimento:

Coluna "Competência": informar o mês a que corresponde a Folha de Pagamento;

Coluna "Remuneração de Mão-de-Obra (Base de Cálculo)": informar apenas o valor total da remuneração de trabalhadores empregados (categoria 101) constante da folha de pagamento enviada por meio do eSocial;

Coluna "Data envio DCTFWeb": informar a data de transmissão da DCTFWeb relativa à competência informada.

(Fl. 1 do Anexo II da Instrução Normativa RFB nº 1.837, de 10 de outubro de 2018.)

ANEXO II**Informações sobre a mão de obra terceirizada constantes da DCTFWeb (art. 356, §§ 4º e 5º)****(Anexo XIX da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009)**EMPRESA:
CNPJ:
MATRÍCULA CEI:
ENDEREÇO DA OBRA:

Apresento as informações abaixo a fim de possibilitar a utilização da remuneração do prestador de serviços na dedução da Remuneração de Mão de Obra Total (RMT) na forma prevista no inciso IV do caput do art. 356 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, nas seguintes opções possíveis de regularização:

- a) abatimento na aferição indireta; ou
b) informação no caso de "declaração de existência de contabilidade regular".

CNPJ Prestador Serviço	Nome prestador de serviço	Tipo de serviço prestado	Nº Nota Fiscal	Data NF	Valor bruto NF	Valor da Retenção	Folha de Pagamento informada no eSocial (obra a ser regularizada)	Competência	Empreiteira/Subempreiteira

Declaro, sob as penas da lei, que estas informações expressam a verdade e que estou ciente de que a qualquer tempo a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) poderá exigir o pagamento de créditos que venham a ser considerados devidos.

Local e data: _____

Assinatura e CPF do responsável pelas informações: _____

CPF _____

**SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO
E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO**

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.266, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 3926.90.90 Mercadoria: Artigo de silicone, autoadesivo, destinado para ser fixado diretamente sobre o seio, à maneira de um bojo de sutiã, comercialmente denominado "faz mamilo de silicone".
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 1 do Capítulo 39), RGI 6 e RGC 1 constantes da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.267, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 3507.90.49 Mercadoria: Enzima preparada à base de fitase, contendo produto da fermentação da levedura *Pichia pastoris* (10 %), farinha de trigo e milho pré-gelatinizado, utilizada como aditivo na alimentação para aves e suínos, acondicionada em sacos de 20 ou 25 kg ou big bags de 1 t.
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1, RGI 6 e RGC 1 constantes da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.268, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 3824.94.29 Mercadoria: Preparação utilizada na indústria de cosméticos como agente antimicrobiano, constituída por caprililglicol, ácido capril hidroxâmico e glicerina, acondicionada em bombona plástica com peso líquido de 25 kg.
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 1 do Capítulo 29), RGI 6 e RGC 1 constantes da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.269, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 3824.99.79, Ex 01 da Tipi Mercadoria: Preparação da indústria química utilizada como fertilizante agrícola, fonte do micronutriente boro, constituída por ácido bórico (>90% em peso) e cloreto de potássio, apresentada na forma de pó, acondicionado em sacos de 25 kg ou 1000 kg.
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 4 do Capítulo 31), RGI 6, RGC 1 e RGC/Tipi 1 constantes da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

(Fl. 2 do Anexo II da Instrução Normativa RFB nº 1.837, de 10 de outubro de 2018.)

Orientações de preenchimento:

Coluna "CNPJ Prestador Serviço": informar o CNPJ do prestador de serviço.

Coluna "Nome prestador de serviço": informar o nome ou denominação social do prestador.

Coluna "Tipo de serviço prestado": informar o tipo de serviço prestado (instalação hidráulica, elétrica, pintura, fundação, alvenaria, gesso, montagem de estrutura metálica e outros).

Coluna "Nº Nota Fiscal": informar o número da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviço que tenha vinculação inequívoca à obra, ou seja, que mencione, na discriminação do serviço, o endereço completo da obra ou o número da matrícula CEI da obra.

Coluna "Data NF": informar a data de emissão da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviço.

Coluna "Valor bruto NF": informar o valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviço.

Coluna "Valor da Retenção": informar o valor da retenção destacada em nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços.

Coluna "Folha de Pagamento informada no eSocial (obra a ser regularizada)": informar a remuneração constante na folha de pagamentos do prestador de serviços, para aquela obra, relativa aos segurados empregados (categoria 101).

Coluna "Competência": informar o mês da efetiva prestação de serviços de acordo com a folha de pagamento informada e declarada na DCTF.

Coluna "Empreiteira/Subempreiteira": informar a letra "E" se for empreiteira ou a letra "S" se for Subempreiteira.

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.270, DE 1 DE OUTUBRO DE 2018

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 2106.90.90 Mercadoria: Preparação alimentícia pronta para o consumo, na forma de creme, congelada, à base de polpa de açaí, polpa de morango e xarope de guaraná, acompanhada de granola contida em recipiente complementar, ambos fechados hermeticamente, com peso líquido total de 200 g, comercialmente denominada "Creme de açaí e morango com granola".
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1, RGI 3 b), RGI 6 e RGC 1 constantes da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.271, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 1901.20.00, sem enquadramento no Ex 01 da Tipi
Mercadoria: Pré-mistura própria para a fabricação de pão tipo hambúrguer, contendo farinha de trigo (90% em peso), açúcar, sal, farinha de soja, leite, emulsificantes, antioxidantes e outros ingredientes, apresentada na forma de pó, acondicionada em embalagens com capacidades de 1 kg a 50 kg.
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 e RGI 6 da NCM/SH constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, com alterações posteriores, e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma